PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 2 2
(08 DE ABRIL DE 2004)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo e a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, que consta pertencer a **JOÃO GERALDO BELIZÁRIO FILHO, ELIANA REGINA SANTOS BELIZÁRIO, SEBASTIÃO NEPOMUCENO** e **SOLANGE APARECIDA DA COSTA NEPOMUCENO**, necessário para a regularização da abertura da Avenida Aparecida, conforme Processos nºs. 9535 e 9536/2003.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Marlene esquina com a Avenida Aparecida, parte do lote 25, quadra E, Sítio Aparecida, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 133,66 M²

PROPRIETÁRIOS: JOÃO GERALDO BELIZÁRIO FILHO, ELIANA REGINA SANTOS BELIZÁRIO, SEBASTIÃO NEPOMUCENO e **SOLANGE APARECIDA DA COSTA NEPOMUCENO.**

L E I Nº 3 5 2 2 **-2-**
(08 DE ABRIL DE 2004)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Marlene onde mede 19,81m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 20,00m, confrontando com o lote 24; do lado esquerdo mede 12,13m em curva de concordância com a Avenida Aparecida, nos fundos mede 2,22m em reta, 15,74m em curva e mais 8,88m em reta confrontando com a Avenida Aparecida, perfazendo uma área total de 133,66m².

ARTIGO 3º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, destina-se para a regularização da abertura da Avenida Aparecida naquele trecho.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, Artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Abril de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.